



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

**DETERMINA QUE AQUELE QUE COMETER CRIME
DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ARQUE COM AS
DESPESAS DO TRATAMENTO, NA FORMA QUE
MENCIONA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos a animais cometidos no âmbito do município de Parauapebas, as despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções penais cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2022.

**DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal**